

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 39/2026

Processo -Administrativo	nº 36663/2026
Certame	Pregão Eletrônico nº 39/2026
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos no Município de Várzea Grande/MT
Interessada	ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 02.091.432/0001-80
Protocolo do pedido	31 de agosto de 2026
Instrução	C.I. nº 73/2026/SUPPLIC/SAD, de 01/09/2026, e Manifestação Técnica de 02/09/2026
Sessão pública	15 de setembro de 2026

1. DO PEDIDO

A empresa ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. protocolou pedido de esclarecimento a respeito dos termos do Pregão Eletrônico nº 39/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos no Município de Várzea Grande.

Os questionamentos concentram-se em sete eixos: a existência de modelo oficial de planilha de composição de custos; os critérios de julgamento da exequibilidade das propostas; a fundamentação técnica do serviço fitossanitário em áreas verdes; as convenções coletivas e os custos diretos considerados no orçamento; a metodologia da pesquisa de preços; a definição de rotas e quantitativos; e as diferenças entre os preços unitários estimados e aqueles praticados na contratação



emergencial em execução.

2. DA ADMISSIBILIDADE

O pedido é tempestivo. Foi protocolado em 31 de agosto de 2026, com antecedência superior a três dias úteis da data designada para a abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.¹ A presente resposta é divulgada dentro do prazo legal e antes do último dia útil anterior à sessão pública.

Registre-se, por oportuno, que o fundamento legal do pedido de esclarecimento no regime da Lei nº 14.133/2021 é o art. 164, e não o art. 41, que trata de matéria diversa. A indicação do dispositivo não prejudica o conhecimento do pedido, que preenche os requisitos de legitimidade, tempestividade e forma.

3. DA COMPETÊNCIA E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

A condução do certame compete à Pregoeira, ou Agente de Contratação. A definição das premissas técnicas do planejamento, dos levantamentos, das memórias de cálculo e da pesquisa de preços compete à unidade que elaborou o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. A segregação de funções, prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe que cada matéria seja esclarecida pela autoridade que detém competência sobre ela.

Por essa razão, o pedido foi encaminhado à unidade de planejamento por meio da C.I. nº 73/2026/SUPLIC/SAD, de 01 de setembro de 2026. Em 02 de setembro de 2026 retornou a Manifestação Técnica subscrita pelo servidor designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026, integrante da equipe de planejamento da contratação.²

Esta Pregoeira adota as razões técnicas apresentadas naquela manifestação como fundamento desta resposta, que passa a integrá-la para todos os efeitos, na forma admitida pelo art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.³ A manifestação segue anexa e será divulgada em conjunto com este documento,

¹ Lei nº 14.133/2021, art. 164: "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame." Parágrafo único: "A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

² Instrumento juntado aos autos: Manifestação Técnica de 02 de setembro de 2026, firmada pelo servidor Marcos Roberto Sovinski, matrícula 175.924, designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026, integrante da equipe de planejamento da contratação.

³ Lei nº 9.784/1999, art. 50, § 1º: "A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato." Aplicação supletiva ao processo administrativo municipal, na forma do art. 69 do mesmo diploma e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



assegurando-se aos interessados acesso integral ao seu conteúdo.

4. DAS RESPOSTAS

4.1. Modelo oficial de planilha de composição de custos

O Anexo IV do Termo de Referência é o único modelo disponibilizado pela Administração e destina-se à composição das despesas indiretas, dos tributos, dos riscos e da remuneração empresarial. Não existe formulário oficial complementar, paralelo ou não publicado.

Para os custos diretos, cada licitante apresentará planilha própria, estruturada de forma inteligível e compatível com sua realidade empresarial, contemplando todos os custos necessários à execução do objeto. A distinção é deliberada. A contratação está classificada como serviço contínuo sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e o próprio Termo de Referência reconhece que cada empresa possui organização, regime tributário, estrutura de custos e margem próprios.⁴

A imposição de planilha rígida, com premissas idênticas para todos os participantes, reduziria a competição e eliminaria diferenças legítimas de eficiência operacional. Esse entendimento acompanha a orientação do Tribunal de Contas da União sobre contratações sem dedicação exclusiva de mão de obra.⁵

4.2. Julgamento objetivo da exequibilidade

A objetividade do julgamento decorre dos parâmetros materiais fixados no Edital, e não da identidade visual ou da ordem das rubricas de um formulário. A planilha apresentada deverá permitir a rastreabilidade entre preços unitários, quantitativos, valor mensal, valor anual, valor global e custos necessários à operação.

Os critérios aplicáveis estão nos itens 7.6 a 7.24 do Edital e no item 12.13.8 do Termo de Referência.⁶ Cumpre destacar que o item 7.20 emprega o verbo "poderá". A documentação detalhada ali indicada é instrumento de diligência, cabível quando a exequibilidade de uma proposta concreta demandar

⁴ Termo de Referência nº 01/2026 (Retificado), item 4.21, que classifica a contratação como serviço contínuo sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e itens 12.7.6 a 12.7.8, que reconhecem a autonomia da licitante na composição de seus custos diretos.

⁵ TCU, Acórdão nº 543/2026, Plenário (DOU nº 53, de 19/03/2026): a exigência de preenchimento obrigatório de planilha de custos segundo parâmetros típicos de vínculo celetista, como salários mínimos por perfil, encargos trabalhistas e provisões, não se coaduna com as contratações de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e afronta a competitividade do certame e a autonomia empresarial das licitantes.

⁶ Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026, itens 7.6 a 7.19 (parâmetros de aceitabilidade e coerência da proposta), item 7.20 (faculdade de diligência para requisição de planilhas, memórias e justificativas econômicas), itens 7.21 a 7.24 (contraditório técnico e saneamento de falhas formais sem majoração do preço global) e item 12.13.8 do Termo de Referência (conteúdo mínimo da proposta ajustada).



comprovação, e não formulário prévio obrigatório em formato único para todos os participantes. Falhas formais de preenchimento que não alterem a substância da proposta nem majorarem o preço global serão objeto de saneamento, e não de desclassificação automática, conforme os itens 7.23 e 7.24 do Edital.⁷

4.3. Disponibilização de composições analíticas adicionais

Não há documento essencial pendente de divulgação. As premissas e composições utilizadas na formação do orçamento estão demonstradas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no mapa comparativo de preços e no Anexo IV, em atendimento ao art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.⁸

O precedente invocado pela interessada não conduz a resultado diverso. Naquele caso, a localização do objeto era determinante para a formação dos custos e o orçamento não estava adequadamente acessível aos interessados. Ainda assim, o Tribunal limitou-se a orientação prospectiva, diante da ausência de prejuízo concreto e da efetiva competitividade do certame.⁹ No PE 39/2026, o orçamento, os quantitativos e as memórias integram o conjunto publicado.

Os valores da Administração são referenciais e constituem limites máximos de aceitabilidade. A licitante não deve reproduzir a estrutura de custos administrativa, mas formular preço próprio capaz de cumprir integralmente as obrigações do Edital.

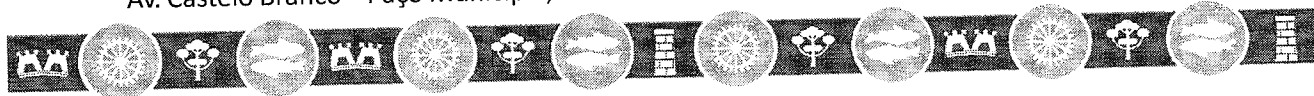
4.4. Serviço fitossanitário em áreas verdes

A inclusão do serviço está justificada no Estudo Técnico Preliminar. Durante o levantamento das necessidades, verificou-se que o contrato vigente não contemplava, de forma específica e estruturada, ações preventivas e corretivas de controle de pragas, doenças, fungos e demais agentes capazes de comprometer a vegetação urbana, a segurança dos usuários e a conservação paisagística. Foram identificadas e individualizadas 74 áreas verdes públicas, com área mensal total de 171.206

⁷ TCU, Acórdão nº 898/2019, Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler: erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos não autorizam a recusa da proposta quando a correção não altera o valor global nem a substância da oferta, devendo a Administração facultar o saneamento.

⁸ Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso IV (estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte) e inciso VI (estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte).

⁹ TCU, Acórdão nº 1.750/2014, Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, quanto ao dever de disponibilizar aos interessados o orçamento estimado com quantitativos e preços unitários, admitida exceção motivada quando o detalhamento for inviável ou desnecessário.



m², cuja denominação e metragem constam do próprio ETP.¹⁰

A unidade de medição é o metro quadrado de área efetivamente atendida. O serviço não é remunerado por árvore nem por espécie vegetal, razão pela qual o número de indivíduos arbóreos e a composição botânica não constituem variável necessária à comparação das propostas. A definição antecipada e exaustiva de pragas, doenças e intervenções é incompatível com a natureza do manejo fitossanitário, que exige avaliação periódica das condições encontradas em campo.

A vistoria prévia é facultativa e não constitui condição de participação. A interessada pode conhecer os locais por sua iniciativa, na forma do Edital. Não houve realização prévia de laudo fitossanitário individualizado que devesse ser acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, uma vez que o diagnóstico periódico integra o próprio serviço a contratar. Na execução, a contratada manterá profissional legalmente habilitado, com registro e atribuições compatíveis, assumindo a responsabilidade técnica correspondente.

Quanto aos produtos e métodos, a escolha dependerá do agente identificado, da espécie vegetal, do grau de infestação e das condições ambientais. Caso a solução técnica envolva produtos de controle ambiental ou de uso fitossanitário, serão utilizados somente produtos regularizados para a finalidade, observadas a Lei nº 14.785/2023 e a regulamentação vigente, incluídas as normas de armazenamento, transporte, aplicação e destinação de embalagens.¹¹ Licenças e autorizações específicas serão providenciadas pela contratada quando a atividade efetivamente adotada as exigir. O preço estimado de R\$ 1,51/m² resultou da mediana de quatro referências válidas obtidas em contratações públicas similares e no mercado especializado, com valores de R\$ 2,99/m², R\$ 2,05/m², R\$ 0,80/m² e R\$ 0,97/m².

4.5. Convenções coletivas e custos diretos

As memórias do Estudo Técnico Preliminar indicam o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho registrado sob o nº MT000042/2026, celebrado entre o sindicato laboral das atividades de limpeza urbana, zeladoria e conservação de áreas públicas e o sindicato patronal das empresas de asseio,

¹⁰ Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 36663/2026, que individualiza 74 áreas verdes públicas, com denominação e metragem próprias, totalizando 171.205,92 m² mensais, arredondados para 171.206 m² na planilha orçamentária.

¹¹ Lei nº 14.785/2023, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a destinação de resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, produtos de controle ambiental e afins, e que revogou a Lei nº 7.802/1989. Competências do Ministério da Agricultura e Pecuária, da Anvisa e do Ibama na forma da referida Lei e de sua regulamentação.



conservação, limpeza pública e locação de mão de obra do Estado de Mato Grosso. Para a função de vigilância, foi utilizada a referência setorial registrada sob o nº MT000076/2026.

Esses parâmetros estruturam o orçamento da Administração, mas não transferem à licitante a presunção de que sejam os instrumentos a ela aplicáveis. Cabe a cada empresa identificar e cumprir a convenção correspondente ao seu enquadramento sindical e à sua atividade preponderante. Nos termos do item 7.18 do Edital, a divergência entre percentuais referenciais da Administração e aqueles demonstrados pela licitante não gera desclassificação automática, devendo a análise considerar o regime tributário, previdenciário e trabalhista efetivamente incidente.

Os custos de uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas, combustíveis, veículos, manutenção e demais insumos foram considerados nas memórias e nos preços de referência, conforme relacionado nos itens 12.6.2 e seguintes do Termo de Referência. A Administração não prescreve ao particular o preço unitário de cada insumo, que varia conforme fornecedor, escala, frota própria ou locada e política de manutenção. A exigência editalícia é que todos estejam contemplados no preço ofertado e possam ser demonstrados em diligência.

4.6. Metodologia da pesquisa de preços

A pesquisa não se limitou a três cotações de fornecedores. Para a licitação definitiva foi formada cesta de preços composta por contratações públicas similares, atas, contratos, referências de mercado e memórias próprias, aplicando-se média ou mediana conforme a dispersão e excluindo-se valores atípicos quando tecnicamente justificado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.¹²

A metodologia adotada é mais ampla do que a utilizada na contratação emergencial, que se valeu de procedimento simplificado em razão da urgência e do prazo reduzido de planejamento. A opção por fontes públicas e diversificadas acompanha a orientação do Tribunal de Contas da União quanto à insuficiência da consulta exclusiva a fornecedores.¹³

Para a roçagem mecanizada foram utilizadas duas referências tecnicamente comparáveis: o preço do contrato emergencial em execução e a composição analítica elaborada pela Administração. As demais

¹² Lei nº 14.133/2021, art. 23, caput e § 1º: o valor previamente estimado será compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, admitida a utilização, combinada ou não, dos parâmetros ali elencados. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizada como referencial metodológico.

¹³ TCU, Acórdão nº 1.875/2021, Plenário: a pesquisa de preços fundada exclusivamente em cotações diretas junto a fornecedores constitui prática restritiva, devendo ser priorizadas fontes públicas e diversificadas.



fontes localizadas não apresentavam condições equivalentes de medição, estrutura operacional e equipamentos, e sua inclusão distorceria a estimativa. A utilização de menos de três preços é admitida mediante justificativa.¹⁴

4.7. Comparação com a contratação emergencial

A contratação emergencial e a licitação definitiva têm natureza e contexto distintos. Na emergência, a Administração precisava estruturar rapidamente solução temporária para impedir a descontinuidade de serviço público essencial, e o fornecimento de planilha padronizada foi medida instrumental destinada a acelerar a comparação das cotações no curto prazo disponível.

Na licitação definitiva, o planejamento foi aprofundado, o escopo foi revisto, novos serviços e mecanismos de controle foram incorporados e a pesquisa de preços foi ampliada. Nesse ambiente, a planilha própria permite que cada empresa traduza suas vantagens operacionais e sua estrutura de custos, sem se afastar dos requisitos mínimos. A alteração do instrumento não indica ausência de metodologia, mas adequação ao caráter competitivo do certame.

4.8. Quantitativos, rotas e controle de duplicidade

A varrição manual incide sobre vias e logradouros pavimentados e demais superfícies compatíveis. Vias sem pavimento não integram a medição ordinária desse item e poderão receber outros serviços adequados, quando previstos e autorizados por ordem de serviço, sem duplicidade remuneratória. A varrição mecanizada será alocada a vias pavimentadas tecnicamente compatíveis, especialmente corredores de maior extensão e produtividade potencial. A pintura será executada onde houver meio-fio, guia ou elemento físico compatível.

As rotas serão organizadas e atualizadas no plano operacional e nas ordens de serviço, que identificarão serviço, localização, área, prioridade e prazo. A exigência de lista imutável de todas as vias antes da licitação reduziria a capacidade de resposta a expansão urbana, sazonalidade e mudanças de prioridade, sem trazer vantagem proporcional à formação dos preços. A cotação é viável porque o Edital define a unidade de medição, o volume mensal, a estrutura mínima e as responsabilidades logísticas.

¹⁴ Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º, § 5º: excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.



[Handwritten signature]

Não haverá pagamento cumulativo da mesma área, atividade e período. A medição será sustentada por ordem de serviço, rota, identificação do equipamento, registros de execução, georreferenciamento e validação da fiscalização. Serviços distintos eventualmente executados no mesmo local somente serão medidos quando possuírem objeto, unidade e resultado próprios, devidamente comprovados.¹⁵

Quanto à roçagem mecanizada, o quantitativo de 352 horas por equipe ao mês corresponde ao dimensionamento de duas equipes operacionais, cada uma com referência de 176 horas produtivas. O aumento decorre da decisão de ampliar a capacidade de atendimento e permitir atuação simultânea em diferentes regiões. Não integram a medição paralisações, deslocamentos não autorizados, manutenção ordinária ou tempo improdutivo imputável à contratada.

As reduções de quantitativos apontadas pela interessada são residuais, conforme o quadro abaixo.

Serviço	Emergencial	PE 39/2026	Variação	Percentual
Varrição manual	2.640.000 m ²	2.600.000 m ²	-40.000 m ²	-1,52%
Equipe volante	627.000 m ²	624.000 m ²	-3.000 m ²	-0,48%
Pintura de meio-fio	158.400 ml	156.000 ml	-2.400 ml	-1,52%

As três variações são inferiores a dois por cento. Em contratações continuadas e territorialmente dinâmicas, essa ordem de grandeza revela calibração da estimativa a partir da experiência de execução do contrato atual, e não supressão de escopo.

4.9. Diferenças entre os preços estimados e os preços emergenciais

O preço praticado na contratação emergencial não constitui piso nem parâmetro obrigatório para a licitação definitiva. Ele foi formado em contexto de urgência, prazo curto, menor competição e escopo operacional distinto. A licitação atual utilizou pesquisa ampliada e, para os itens de maior especificidade, memórias próprias construídas a partir da estrutura necessária à execução.

¹⁵ Termo de Referência nº 01/2026 (Retificado) e Instrumento de Medição de Resultado, quanto às ordens de serviço, à roteirização, ao registro georreferenciado, aos relatórios de execução e à vedação de pagamento simultâneo da mesma atividade, na mesma área e no mesmo período.

Na roçagem mecanizada, a composição própria da Administração resultou em R\$ 415,24 por hora/equipe. A média entre esse valor e o preço do contrato emergencial, de R\$ 516,39, produziu o preço referencial de R\$ 465,81. O preço final adotado é, portanto, superior ao custo próprio calculado, o que afasta a alegação de ausência de parâmetro.

Na poda de árvores, a memória própria considerou seis podadores, um encarregado, dois motoristas e responsável técnico, além de van, caminhão, ferramentas e equipamentos de proteção individual. O custo mensal apurado, dividido por 176 horas por equipe, resultou no preço de R\$ 742,90. A administração local foi dimensionada segundo a estrutura exigida no novo contrato, com equipe de coordenação, supervisão, segurança e apoio, oito banheiros químicos e veículo utilitário, resultando no valor mensal de R\$ 171.125,50.

Reduções de preço unitário, isoladamente consideradas, não demonstram inexecuibilidade. O que importa é a aderência dos componentes e a viabilidade de execução, a serem aferidas sobre a proposta concreta do licitante classificado, mediante diligência quando houver indício objetivo que a justifique.

Por fim, o aumento do valor mensal global não indica sobrepreço. A comparação deve considerar escopo, quantidades, estrutura, duração e fontes de preço. A licitação definitiva incluiu o serviço fitossanitário, ampliou a capacidade de roçagem, reforçou a equipe volante, incorporou oito banheiros químicos e estruturou mecanismos de rastreabilidade e fiscalização ausentes ou menos detalhados na solução emergencial.

5. QUADRO-RESUMO DAS RESPOSTAS

Tema	Resposta
Planilha oficial	Existe apenas o Anexo IV do Termo de Referência, destinado às despesas indiretas. Os custos diretos serão apresentados em planilha própria da licitante.
Modelo não divulgado	Não existe formulário complementar, paralelo ou não publicado.
Exequibilidade	Aferida pelos itens 7.6 a 7.24 do Edital, pelos preços unitários

	máximos, pelas memórias do ETP e por diligência sobre a proposta concreta.
Composições adicionais	Não há documento essencial pendente de divulgação. As premissas do orçamento constam do ETP, do TR, do mapa comparativo e do Anexo IV.
Serviço fitossanitário	Justificado no ETP, medido por 171.206 m ² mensais em 74 áreas identificadas. Diagnóstico e método específicos integram a execução do serviço.
Vistoria prévia	Facultativa. Não constitui condição de participação.
Produtos e licenciamento	Definidos tecnicamente após o diagnóstico de campo, observada a regularização exigida pela legislação aplicável.
Convenções coletivas	Referências MT000042/2026 e, para vigilância, MT000076/2026, sem afastar o instrumento efetivamente aplicável à licitante.
Pesquisa de preços	Cesta diversificada de fontes públicas, referências de mercado e memórias próprias, com tratamento de dispersão. Não se limitou a três cotações.
Rotas e locais	Definidos por planejamento operacional e ordens de serviço, com localização, quantidade, prioridade e prazo.
Reduções de quantitativos	Ajustes de 1,52%, 0,48% e 1,52%, decorrentes do refinamento da estimativa a partir da execução do contrato atual.
Roçagem mecanizada	352 horas correspondem a duas equipes de 176 horas produtivas, com medição apenas do tempo efetivamente executado e validado.

Preços reduzidos	Resultam de memórias próprias e de pesquisa ampliada. Não configuram inexequibilidade presumida.
Resultado	Pedido conhecido e respondido. Edital e anexos mantidos. Sessão pública mantida para 15/09/2026.

6. DOS EFEITOS DESTA RESPOSTA

Os esclarecimentos ora prestados possuem natureza vinculante e integram a disciplina do certame, obrigando a Administração e os licitantes.¹⁶ Não é admissível, na análise das propostas, interpretação distinta da aqui firmada.

O conteúdo desta resposta é interpretativo. Não inova requisitos, não altera obrigações, não modifica quantitativos e não afeta a preparação das propostas. Por essa razão, não há necessidade de republicação do Edital nem de reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.¹⁷

Esta resposta será divulgada nos mesmos canais de publicidade do Edital, de forma uniforme e simultânea a todos os interessados, acompanhada da Manifestação Técnica que a fundamenta.

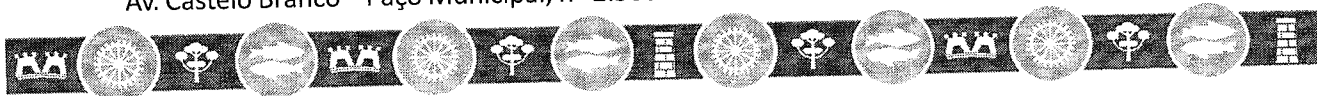
7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Pregoeira decide:

- conhecer do pedido de esclarecimento formulado por ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., por tempestivo e regular;
- respondê-lo integralmente nos termos dos itens 4.1 a 4.9 desta manifestação, adotadas como fundamento as razões da Manifestação Técnica anexa;
- declarar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026 e seus anexos fornecem elementos suficientes e objetivos para a formulação das propostas, não tendo sido identificada omissão material capaz de impedir a participação ou restringir a competição;

¹⁶TCU, Acórdão nº 179/2021, Plenário: os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame possuem natureza vinculante, não sendo admissível, na análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório. No mesmo sentido, TCU, Acórdão nº 915/2009, Plenário.

¹⁷Lei nº 14.133/2021, art. 55, § 1º: "Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas ou não comprometer o resultado do certame."



- d) manter integralmente o Edital e seus anexos, sem alteração e sem republicação;
- e) manter a sessão pública designada para 15 de setembro de 2026, no horário e na plataforma indicados no instrumento convocatório; e
- f) determinar a publicação desta resposta e da Manifestação Técnica anexa nos mesmos canais de divulgação do Edital, com junta aos autos do Processo Administrativo nº 36663/2026.

Decisão

Pedido de esclarecimento conhecido e respondido. Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026 e seus anexos mantidos na íntegra. Sessão pública mantida para 15 de setembro de 2026.

Várzea Grande/MT, 03 de setembro de 2026.



DALCINEY FIDELIS NOGUEIRA

Pregoeira-Matricula 9539

Portaria nº 436/2026/GAB.SAD

Superintendência de Licitação | Secretaria Municipal de Administração

ANEXO

Manifestação Técnica de 02 de setembro de 2026, firmada pelo servidor Marcos Roberto Sovinski, matrícula 175.924, designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026, integrante da equipe de planejamento da contratação, contendo os subsídios técnicos que fundamentam esta resposta.



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Pedido de esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 39/2026

Processo Administrativo	nº 36663/2026
Referência	C.I. N. 73/2026/SUPPLIC/SAD, de 01/09/2026
Interessada	ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Destinatária	Superintendência de Licitação, aos cuidados da Pregoeira Dalciney Fidelis Nogueira
Assunto	Subsídios técnicos para resposta ao pedido de esclarecimento

1. FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO

A Superintendência de Licitação encaminhou a esta unidade, por meio da C.I. N. 73/2026/SUPPLIC/SAD, o pedido de esclarecimento formulado por ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 39/2026, destinado à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos de limpeza urbana no Município de Várzea Grande/MT.

A presente manifestação é emitida porque o subscritor participou da elaboração da fase de planejamento da contratação por força da Portaria nº 302/GAB/SAD/2026, possuindo conhecimento técnico dos critérios, levantamentos, memórias de cálculo, pesquisas de preços e premissas operacionais que fundamentaram o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e seus anexos.

O documento tem natureza de subsídio técnico à Pregoeira. A competência para prestar a resposta oficial à interessada e promover sua publicidade permanece com a autoridade responsável pela condução do certame. A análise limita-se aos pontos efetivamente questionados, sem antecipar julgamento de proposta, exequibilidade ou habilitação de qualquer participante.

2. SÍNTESE CONCLUSIVA**Conclusão técnica**

Os questionamentos podem ser integralmente esclarecidos com base no edital e nos documentos de planejamento já publicados. Não foi identificada omissão material capaz de impedir a formulação de propostas, restringir a competição ou tornar necessário alterar o instrumento convocatório. Recomenda-se manter o edital, seus anexos e a sessão de 15/09/2026, dando-se publicidade uniforme aos esclarecimentos.

A leitura conjunta do edital, do ETP, do TR e dos anexos fornece: objeto e unidades de medição; quantitativos mensais e anuais; preços unitários referenciais; estrutura

operacional mínima; critérios de execução, medição, fiscalização e pagamento; composição das despesas indiretas; fontes e tratamento da pesquisa de preços; memórias de dimensionamento; convenções coletivas utilizadas como referência; e critérios de análise da exequibilidade. O pedido contém dúvidas legítimas, mas também parte da premissa incorreta de que a Administração deveria fornecer um modelo único e rígido de planilha para todos os licitantes, providência incompatível com a autonomia empresarial reconhecida no próprio edital e especialmente sensível em serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3. PREMISSAS JURÍDICAS E JURISPRUDENCIAIS

A resposta deve observar os princípios do planejamento, transparência, competitividade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A estimativa do valor está disciplinada pelos arts. 18, § 1º, incisos IV e VI, e 23 da mesma Lei, que admitem a utilização combinada ou não de diferentes parâmetros de pesquisa de preços.

Cabe registrar três ajustes jurídicos em relação às referências do pedido. O princípio do julgamento objetivo está previsto no caput do art. 5º, que não possui inciso IV. O art. 18, § 1º, inciso IV, trata das estimativas de quantidades e respectivas memórias; o valor estimado e suas referências unitárias estão no inciso VI. A Lei nº 13.303/2016 rege empresas estatais e não se aplica diretamente ao Município, razão pela qual seu art. 34 não pode criar obrigação não prevista na Lei nº 14.133/2021.

Precedente	Tese útil	Aplicação ao caso
Acórdão 1.750/2014, Plenário	Exige orçamento estimado com quantitativos e preços unitários e sua disponibilização aos interessados. Admite exceção motivada quando o detalhamento for inviável ou desnecessário. No caso julgado, não houve anulação por ausência de prejuízo concreto.	Os documentos do PE 39/2026 contêm quantitativos, preços unitários, memórias, fontes e metodologia em grau superior ao caso examinado. O precedente não impõe formulário único ao licitante.
Acórdão 535/2026, Plenário	Considera irregular, em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, impor planilha preenchida segundo parâmetros típicos de vínculo celetista quando isso prejudica a competitividade e a autonomia da empresa.	Reforça a opção por planilha própria da licitante, compatível com seu regime, organização e estratégia, preservados os custos e obrigações mínimos.

Precedente	Tese útil	Aplicação ao caso
Acórdão 898/2019, Plenário	Erros sanáveis no preenchimento da planilha não justificam desclassificação quando a correção não aumenta o preço global nem altera a substância da proposta.	Harmoniza-se com os itens 7.23 e 7.24 do edital, que admitem correções formais sem majoração do preço global.
Acórdão 1.875/2021, Plenário	A pesquisa baseada exclusivamente em cotações diretas com fornecedores é prática restritiva e deve ser evitada, com uso de fontes públicas e diversificadas.	A pesquisa atual utilizou cesta de preços, contratações públicas, referências de mercado e memórias próprias, superando a metodologia simplificada do contrato emergencial.
Acórdão 799/2026, Plenário	Os esclarecimentos regularmente divulgados integram a disciplina do certame e vinculam Administração e licitantes.	A Pregoeira deve publicar a resposta de modo uniforme nos mesmos canais do edital. Como o conteúdo é interpretativo e não altera a formulação das propostas, não há necessidade de reabertura do prazo.

A jurisprudência invocada pela interessada, especialmente o Acórdão 1.750/2014-TCU-Plenário, não conduz à alteração do edital. O processo então apreciado tratava de objeto cuja localização era determinante para os custos e em que o orçamento não estava adequadamente acessível. Mesmo naquele cenário, o TCU limitou-se a orientação prospectiva diante da ausência de prejuízo concreto e da participação competitiva. Aqui, ao contrário, o orçamento, os quantitativos e as memórias integram o conjunto publicado, e o modelo de execução é contínuo, dinâmico e organizado por ordens de serviço.

4. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO E ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

4.1. O Anexo IV do TR é o único modelo oficial? Existe outro modelo padronizado não disponibilizado?

Sim. O Anexo IV do TR é o modelo disponibilizado pela Administração para a composição das despesas indiretas, tributos, riscos e remuneração empresarial. Não existe outro formulário oficial, complementar ou oculto. Para os custos diretos, a licitante deverá apresentar planilha própria, estruturada de forma inteligível e compatível com sua realidade empresarial, contemplando todos os custos necessários à execução.

A distinção é intencional. Os itens 12.7.6 a 12.7.8 do TR reconhecem que cada empresa possui organização, regime tributário, custos financeiros, coberturas, riscos e margem próprios. O item 4.21 do TR classifica a contratação como serviço contínuo sem

dedicação exclusiva de mão de obra. Por isso, a imposição de uma planilha rígida, com premissas idênticas para todos, poderia reduzir a competição e eliminar legítimas diferenças de eficiência, em consonância com o Acórdão 535/2026-TCU-Plenário.

4.2. Como será realizado o julgamento objetivo da exequibilidade sem modelo único?

O julgamento objetivo decorre dos parâmetros materiais do edital, não da identidade visual ou da ordem das rubricas de um formulário. A planilha apresentada deverá permitir a rastreabilidade entre preços unitários, quantitativos, valor mensal, valor anual, valor global e custos necessários à operação.

- a) itens 7.6 a 7.19 do edital: compatibilidade do valor global e dos preços unitários, coerência interna, cobertura de todos os custos, ausência de preços simbólicos ou jogo de planilha e aderência ao modelo de execução;
- b) item 7.20: possibilidade de diligência para solicitar planilha, memórias, custos de mão de obra, encargos, veículos, equipamentos, administração local, segurança, banheiros químicos e justificativas econômicas;
- c) itens 7.21 a 7.24: contraditório técnico, comprovação da viabilidade e saneamento de falhas formais sem alteração substancial ou majoração do preço global;
- d) item 12.13.8 do TR: conteúdo mínimo da proposta ajustada, inclusive planilha de composição e quadro de despesas indiretas; e
- e) ETP e mapa comparativo: preços unitários máximos e memórias referenciais para confronto com a proposta.

O item 7.20 utiliza o verbo “poderá”. Portanto, a documentação detalhada é instrumento de diligência para a proposta cuja exequibilidade demande comprovação, e não formulário prévio obrigatório em formato único para todos os participantes. Essa leitura também se harmoniza com o Acórdão 898/2019-TCU-Plenário, que afasta formalismo excessivo em planilhas quando o conteúdo econômico permanece íntegro.

4.3. A Administração fornecerá composições analíticas adicionais antes da sessão?

Não há documento essencial pendente de disponibilização. As premissas e composições utilizadas no orçamento estão demonstradas no ETP, no TR, no mapa comparativo e no Anexo IV. O ETP apresenta, conforme a natureza de cada item, referências públicas e privadas, tratamento estatístico, dimensionamento das equipes, veículos e equipamentos, salários, encargos, benefícios, insumos e memórias específicas.

Os valores administrativos são referenciais e limites máximos de aceitabilidade. O licitante não deve copiar a estrutura de custos da Administração, mas formular preço próprio capaz de cumprir integralmente as obrigações do edital. A publicação de um novo formulário rígido, além de desnecessária, reduziria a autonomia assegurada nos itens 7.13 do edital e 12.8 do TR.

5. SERVIÇO FITOSSANITÁRIO EM ÁREAS VERDES

5.1. Qual a justificativa para a inclusão do serviço e quais áreas serão abrangidas?

O ETP justificou expressamente a inclusão. Durante o levantamento das necessidades institucionais e operacionais, a Secretaria demandante identificou que o contrato vigente não contemplava, de forma específica e estruturada, ações preventivas e corretivas para controle de pragas, doenças, fungos, parasitas e outros agentes capazes de comprometer a vegetação urbana, a segurança dos usuários, a salubridade e a conservação paisagística.

A unidade de medição é o metro quadrado de área efetivamente atendida. Foram identificadas e individualizadas 74 áreas verdes públicas, com área mensal total de 171.205,92 m², arredondada para 171.206 m² na planilha orçamentária. O rol, a denominação e a metragem de cada área constam do ETP. Assim, quantidade, abrangência territorial e base de pagamento estão objetivamente definidas.

5.2. É necessário informar previamente número de árvores, espécies, pragas e doenças já diagnosticadas?

Não. O serviço não é medido por árvore ou por espécie, mas pela área verde efetivamente atendida. O objeto abrange a vegetação existente nas áreas identificadas e envolve inspeção, diagnóstico, monitoramento, prevenção, controle e tratamento ao longo da execução. O número de árvores e a composição botânica podem variar e não constituem unidade remuneratória nem variável necessária para a comparação das propostas.

A definição antecipada e exaustiva de pragas, doenças e intervenções seria incompatível com a própria natureza do manejo fitossanitário, que exige avaliação periódica das condições efetivamente encontradas. O TR delimita o resultado e as atividades compreendidas, enquanto a solução técnica específica será definida sob acompanhamento do profissional habilitado da contratada, observadas as ordens de serviço e a fiscalização.

5.3. Haverá vistoria prévia obrigatória, laudo anterior, engenheiro municipal e ART da fase de levantamento?

A vistoria não é obrigatória. A interessada pode conhecer os locais e realizar visita técnica por sua iniciativa, conforme as regras do edital, sem que isso se converta em condição de participação. A inexistência de vistoria obrigatória amplia a competitividade e não afasta o dever da licitante de avaliar as condições do objeto a partir dos documentos publicados e, se considerar útil, mediante visita aos locais.

O levantamento administrativo de áreas e a identificação da necessidade não se confundem com a execução de diagnóstico fitossanitário individualizado. Não houve contratação ou realização prévia de laudo que devesse ser acompanhado de ART específica. O diagnóstico periódico integra o próprio serviço a contratar. Na execução, a contratada deverá manter profissional legalmente habilitado, com registro e atribuições compatíveis, assumindo a responsabilidade técnica e providenciando os registros profissionais exigíveis.

5.4. Quais produtos, princípios ativos, dosagens e métodos serão utilizados? Há necessidade de registros e licenciamento?

Os produtos e métodos não podem ser fixados de forma abstrata antes do diagnóstico de campo. A escolha dependerá do agente identificado, da espécie vegetal, do grau de infestação, das condições ambientais e da solução tecnicamente indicada. O TR menciona aplicações apenas como exemplos de intervenções possíveis e determina acompanhamento técnico, não autorizando o uso indiscriminado de defensivos.

Caso a solução técnica envolva produtos de controle ambiental ou de uso fitossanitário, deverão ser utilizados somente produtos regularizados para a finalidade, observadas a Lei nº 14.785/2023, que substituiu a antiga Lei nº 7.802/1989, a regulamentação vigente, as competências do MAPA, da Anvisa e do Ibama, receituário quando exigível, normas de armazenamento, transporte, aplicação e destinação de embalagens, além das regras ambientais, sanitárias e de segurança. Licenças ou autorizações específicas serão providenciadas pela contratada quando a atividade efetivamente adotada as exigir.

5.5. Como foi formado o preço de R\$ 1,51/m²?

A estimativa não foi arbitrária. O ETP registrou consulta a contratações públicas similares e ao mercado especializado, reconheceu a heterogeneidade dos objetos e adotou a mediana das referências válidas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizada como referencial metodológico.

Referência	Valor
SANETRAN	R\$ 2,99/m ²
CGC	R\$ 2,05/m ²
Prefeitura de Atibaia/SP	R\$ 0,80/m ²
Prefeitura de Caxias do Sul/RS	R\$ 0,97/m ²
Mediana adotada	R\$ 1,51/m ²

O valor resulta de pesquisa de mercado e de contratações comparáveis, não de simples transposição do contrato emergencial. A própria diversidade de técnicas e condições locais recomenda que a licitante componha seu custo de acordo com a solução operacional que pretende empregar, respeitando todos os requisitos técnicos e legais.

6. CONVENÇÕES COLETIVAS, CUSTOS DIRETOS E PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Quais instrumentos coletivos foram utilizados e como devem ser considerados pela licitante?

As memórias do ETP indicam o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho registrado sob o nº MT000042/2026, celebrado entre o sindicato laboral das atividades de limpeza urbana, zeladoria, conservação de áreas públicas e áreas verdes e o

sindicato patronal das empresas de asseio, conservação, limpeza pública e locação de mão de obra do Estado de Mato Grosso. Para a função de vigilância, foi utilizada a referência setorial registrada sob o nº MT000076/2026.

O ETP evidencia, em suas planilhas por serviço, os salários e adicionais adotados para cada função. Também registra vale-alimentação de R\$ 1.100,00, bonificação de não ausência de R\$ 240,00, vale-lanche de R\$ 20,00, vale-gás de R\$ 100,00 e adicional de assiduidade de R\$ 245,00, além de encargos sociais de 85,51% nas memórias em que foi necessário construir custo próprio. Tais parâmetros estruturam o orçamento da Administração, mas não eliminam a responsabilidade da licitante por identificar e cumprir o instrumento coletivo efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical e à sua atividade preponderante.

Nos termos do item 7.18 do edital, a divergência entre percentuais referenciais da Administração e aqueles demonstrados pela licitante não gera desclassificação automática. A análise considerará seu regime tributário, previdenciário e trabalhista e as obrigações efetivamente incidentes. Essa autonomia, combinada com a exigência de cumprimento integral da legislação, também se alinha ao Acórdão 535/2026-TCU-Plenário.

6.2. Onde estão os custos de uniformes, EPIs, ferramentas, combustíveis, veículos, manutenção e demais insumos?

Os custos foram considerados nas memórias e nos preços de referência. O TR, especialmente os itens 12.6.2 e seguintes, relaciona mão de obra, encargos, benefícios, uniformes, EPIs, ferramentas, combustíveis, manutenção de frota, depreciação, logística, administração local, tributos e despesas indiretas. O ETP detalha a estrutura mínima por serviço e apresenta memórias específicas para os itens cuja formação exigiu decomposição própria.

A Administração não deve prescrever ao particular o preço de cada vassoura, saco, litro de combustível ou item equivalente. Esses valores variam conforme fornecedor, escala, frota própria ou locada, política de manutenção, tecnologia e organização operacional. O dever editalício é que todos estejam contemplados no preço unitário e possam ser demonstrados em diligência, se necessário.

6.3. A pesquisa foi baseada apenas em três cotações de fornecedores?

Não. A contratação emergencial, em razão da urgência e do prazo reduzido de planejamento, utilizou metodologia simplificada. Para a licitação definitiva foi realizada pesquisa mais ampla, com cesta de preços formada por contratações públicas similares, atas, contratos, referências de mercado e memórias próprias, aplicando média ou mediana conforme a dispersão e excluindo valores atípicos quando tecnicamente justificado.

A metodologia está em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite parâmetros combinados ou não, e com a IN SEGES/ME nº 65/2021. Também se harmoniza com o Acórdão 1.875/2021-TCU-Plenário, segundo o qual a consulta exclusiva a fornecedores deve ser evitada em favor de fontes públicas e diversificadas. A pesquisa atual é mais robusta do que a realizada para a solução emergencial.

7. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E LICITAÇÃO DEFINITIVA

7.1. Por que a Administração disponibilizou planilha padronizada no contrato emergencial e não repetiu o mesmo modelo?

Os processos têm natureza e contexto distintos. Na emergência, a Administração precisava estruturar rapidamente uma solução temporária para impedir a descontinuidade de serviço público essencial. O fornecimento de planilha padronizada foi medida instrumental para acelerar a comparação das cotações no curto prazo disponível.

Na licitação definitiva, o planejamento foi aprofundado, o escopo foi revisto, novos serviços e mecanismos de controle foram incorporados, a pesquisa de preços foi ampliada e a competição ocorrerá em pregão eletrônico. Nesse ambiente, a planilha própria permite que cada empresa traduza suas vantagens operacionais, seu regime fiscal e sua estrutura de custos, sem se afastar dos requisitos mínimos. A mudança de instrumento não significa falta de metodologia, mas amadurecimento do planejamento e adequação ao caráter competitivo do certame.

7.2. É possível cumprir o item 7.20 sem modelo único?

Sim. O item 7.20 indica os elementos que poderão ser solicitados e não determina uma ordem fixa de linhas ou fórmula padronizada. A licitante deverá apresentar planilha e memórias com clareza suficiente para demonstrar os custos e a exequibilidade. Se houver dúvida, a Pregoeira poderá diligenciar, fixar prazo e solicitar complemento explicativo, sem permitir substituição substancial da proposta ou majoração do preço global.

8. QUANTITATIVOS, ROTAS E CONTROLE OPERACIONAL

8.1. Varrição manual: vias, trechos, vias não pavimentadas e redução de 40.000 m²

A varrição manual incide sobre vias e logradouros pavimentados e demais superfícies compatíveis. Vias sem pavimento não integram a medição ordinária desse item; poderão receber outros serviços adequados, quando previstos e autorizados por ordem de serviço, sem duplicidade remuneratória.

A contratação é contínua e abrange o território municipal. As rotas serão organizadas e atualizadas no plano operacional e nas ordens de serviço, que deverão identificar serviço, localização, área, prioridade e prazo. A exigência de lista imutável de todas as vias antes da licitação reduziria a capacidade de responder a expansão urbana, sazonalidade, eventos e mudanças de prioridade, sem trazer vantagem proporcional à formação dos preços.

A passagem de 2.640.000 m² para 2.600.000 m² mensais representa redução de apenas 40.000 m², equivalente a 1,52%. Trata-se de ajuste residual, inferior a dois por cento, decorrente da experiência acumulada na execução do contrato atual, da conferência dos ciclos efetivamente praticados e do refinamento conservador da estimativa. A variação não altera a natureza, a escala ou a estratégia operacional do serviço.

8.2. Equipe volante: pontos críticos, redução de 3.000 m², aumento da equipe e prevenção de sobreposição

A equipe volante atende demandas itinerantes, pontos críticos, eventos, descartes irregulares, reforços e situações supervenientes. Por definição, esses locais variam no tempo e são indicados por ordens de serviço. A ausência de lista fixa não impede a cotação porque o edital define unidade de medição, volume mensal, estrutura mínima e responsabilidades logísticas.

A redução de 627.000 m² para 624.000 m² mensais corresponde a somente 3.000 m², ou 0,48%. É percentual irrisório, inferior a meio por cento, compatível com ajuste de planejamento baseado na experiência da execução atual. Não há mudança material no volume da contratação.

A passagem da configuração emergencial de 60 trabalhadores para a estrutura mínima de 92 garis não deve ser comparada de forma linear com os metros quadrados. O serviço envolve deslocamento, fragmentação territorial, simultaneidade de frentes, prontidão e atendimento de ocorrências críticas. A estrutura mínima assegura capacidade de resposta e qualidade, mas o pagamento permanece vinculado à área efetivamente executada e validada, não à mera disponibilização de postos.

A sobreposição com varrição e roçada é evitada por ordens de serviço, roteirização, registros georreferenciados, relatórios, fiscalização de campo e vedação de pagamento simultâneo da mesma atividade na mesma área e período. Serviços diferentes eventualmente executados no mesmo local somente podem ser medidos quando possuírem objeto, unidade e resultado próprios, devidamente comprovados.

8.3. Varrição mecanizada: vias abrangidas, classificação e controle contra dupla medição

A varrição mecanizada será alocada a vias pavimentadas tecnicamente compatíveis, especialmente corredores de maior extensão, tráfego e produtividade potencial. A classificação entre varrição manual e mecanizada decorre das condições físicas, segurança, largura, tráfego, presença de obstáculos e eficiência do equipamento, a ser consolidada no planejamento operacional e em ordens de serviço.

Não haverá pagamento cumulativo da mesma área, atividade e período. A medição observará os instrumentos de controle, os registros operacionais e os procedimentos de fiscalização previstos no Termo de Referência. Eventual atuação complementar observará as unidades e os critérios de medição previstos no Termo de Referência, vedada a duplicidade de remuneração pela mesma atividade, no mesmo local e período.

8.4. Roçada mecanizada: aumento de 176 para 352 horas/equipe, distribuição territorial e hora produtiva

O quantitativo de 352 horas/equipe mensais corresponde ao dimensionamento de duas equipes operacionais, cada uma com referência de 176 horas produtivas. O aumento decorre da decisão de ampliar a capacidade de atendimento, reduzir tempo de resposta e permitir atuação simultânea em diferentes regiões, necessidade evidenciada na execução do serviço atual.

A distribuição exata por local é variável e será definida nas ordens de serviço conforme crescimento da vegetação, sazonalidade, chuvas, criticidade e prioridades. Fixar previamente horas rígidas por área poderia produzir alocação ineficiente. O preço é cotável porque a unidade remuneratória, a estrutura de equipe e equipamentos e o volume máximo mensal estão definidos.

A hora produtiva será aferida conforme os critérios e mecanismos de controle estabelecidos no Termo de Referência e nas ordens de serviço, considerando somente os serviços efetivamente executados, fiscalizados e atestados. A remuneração observará as unidades, os quantitativos efetivamente executados e os critérios de medição e atestação estabelecidos no Termo de Referência.

8.5. Pintura de meio-fio: trechos, vias sem guia e redução de 2.400 metros lineares

A pintura será executada onde houver meio-fio, guia ou elemento físico compatível. Trechos sem meio-fio não são medidos nesse item. As rotas serão definidas e atualizadas pela Secretaria conforme conservação, visibilidade, fluxo, eventos e prioridades, com indicação nas ordens de serviço e medição em metros lineares efetivamente pintados e aceitos.

A redução de 158.400 para 156.000 metros lineares mensais equivale a 2.400 metros, ou 1,52%. Assim como na varrição manual, é ajuste residual inferior a dois por cento, produzido pelo refinamento dos ciclos a partir da experiência do contrato atual. O percentual é irrisório e não modifica a escala nem os recursos necessários à proposta.

Serviço	Emergencial	Licitação	Variação	Percentual
Varrição manual	2.640.000 m ²	2.600.000 m ²	-40.000 m ²	-1,52%
Equipe volante	627.000 m ²	624.000 m ²	-3.000 m ²	-0,48%
Pintura de meio-fio	158.400 ml	156.000 ml	-2.400 ml	-1,52%

Os três ajustes quantitativos são inferiores a dois por cento. Em contratações continuadas e territorialmente dinâmicas, essa ordem de grandeza revela calibração da estimativa, não supressão de escopo. A experiência do contrato atual é fonte legítima de aprendizado para o planejamento definitivo, especialmente quando os dados são utilizados para tornar a projeção mais realista e conservadora.

9. DIFERENÇAS ENTRE PREÇOS EMERGENCIAIS E PREÇOS ESTIMADOS

9.1. Por que os valores de roçada, poda e Administração Local foram reduzidos?

O preço emergencial não constitui piso nem parâmetro obrigatório para a licitação definitiva. Ele foi formado em contexto de urgência, prazo curto, menor competição e escopo operacional distinto. A licitação atual utilizou pesquisa ampliada e, para itens de maior especificidade, memórias próprias construídas a partir da estrutura necessária. Reduções, por si sós, não demonstram inexecutabilidade; o que importa é a aderência dos componentes e a possibilidade de execução, a ser aferida sobre a proposta concreta do licitante classificado.

9.2. Roçada mecanizada

Para a roçada, a Administração elaborou composição própria de R\$ 415,24 por hora/equipe e a comparou ao valor do contrato emergencial de R\$ 516,39. A média das duas referências resultou em R\$ 465,81. A composição própria considerou duas equipes, mão de obra, encargos, benefícios, EPIs, insumos, veículos e dois tratores, além do fator auxiliar de despesas indiretas de 25%.

Para a roçada mecanizada, foram utilizadas duas referências tecnicamente comparáveis: o preço do contrato emergencial em execução e a composição analítica elaborada pela Administração. As demais fontes localizadas não apresentavam condições equivalentes de medição, estrutura operacional e equipamentos, podendo distorcer a estimativa. O procedimento encontra amparo no art. 6º, § 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, que admite, mediante justificativa, a utilização de menos de três preços.

Componente	Valor
Salários	R\$ 22.966,55
Encargos sociais	R\$ 19.638,70
Benefícios	R\$ 14.879,20
Insumos e EPIs	R\$ 4.448,00
Dois tratores	R\$ 55.000,00
Custo direto mensal	R\$ 116.932,45
Fator auxiliar de 25%	R\$ 29.233,11
Total mensal da memória	R\$ 146.165,56
Valor próprio por 352 horas	R\$ 415,24/hora
Preço final por média	R\$ 465,81/hora

A redução em relação ao emergencial decorre da combinação de memória própria com referência anterior e de ganho de escala decorrente da ampliação para duas equipes. Não se verifica ausência de parâmetro; há memória verificável e preço final prudencial superior ao custo próprio calculado.

9.3. Poda de árvores

A poda recebeu memória própria, com seis podadores, um encarregado, dois motoristas e responsável técnico, além de van, caminhão, ferramentas e EPIs. O custo mensal calculado foi dividido por 176 horas/equipe, resultando no preço de R\$ 742,90. A estimativa não é redução arbitrária do preço emergencial, mas substituição por composição aderente à estrutura definida para a licitação.

Componente	Valor
Salários	R\$ 32.489,74
Encargos sociais	R\$ 27.781,97
Benefícios	R\$ 19.130,40
Mão de obra direta	R\$ 79.402,11
Insumos e EPIs	R\$ 5.374,00
Van	R\$ 4.975,00
Caminhão	R\$ 14.849,50
Total direto	R\$ 104.600,61
Fator auxiliar de 25%	R\$ 26.150,15
Total teórico da memória	R\$ 130.750,77
Valor por 176 horas	R\$ 742,90/hora

9.4. Administração Local

A Administração Local foi dimensionada segundo a estrutura efetivamente exigida no novo contrato, com equipe de coordenação, supervisão, segurança, apoio, oito banheiros químicos e veículo utilitário. O valor mensal de R\$ 171.125,50 resulta da memória abaixo. A diferença perante a solução emergencial reflete novo dimensionamento e pesquisa, e não a omissão de componentes.

Componente	Valor
Salários	R\$ 45.236,55
Encargos sociais	R\$ 38.636,53
Benefícios	R\$ 31.884,00
Mão de obra direta	R\$ 115.757,08
EPIs	R\$ 3.163,00
Oito banheiros químicos	R\$ 15.280,32
Veículo utilitário	R\$ 2.700,00
Custo direto mensal	R\$ 136.900,40
Fator auxiliar de 25%	R\$ 34.225,10
Total mensal	R\$ 171.125,50

A licitante pode adotar composição própria mais eficiente, desde que cumpra a estrutura mínima, os direitos trabalhistas, as exigências técnicas e os resultados. A exequibilidade será analisada sobre a proposta efetivamente apresentada, mediante diligência se houver indícios concretos, conforme itens 7.16 a 7.24 do edital.

9.5. O aumento do valor mensal global e a inclusão de novos serviços indicam sobrepreço?

Não. A comparação deve considerar escopo, quantidades, estrutura, duração e fontes de preço. A licitação definitiva incluiu o serviço fitossanitário, ampliou a capacidade de roçada, reforçou a equipe volante, incorporou oito banheiros químicos, elevou mecanismos de rastreabilidade e fiscalização e estruturou obrigações técnicas ausentes ou menos detalhadas na emergência. O valor mensal global não pode ser interpretado isoladamente.

A equipe volante passou de configuração emergencial para estrutura mínima capaz de atuação simultânea e resposta rápida em todo o território. Isso não cria pagamento por posto. A remuneração permanece por metro quadrado executado, medido e aceito. Do mesmo modo, a duplicação das horas de roçada corresponde a duas equipes e é remunerada somente pela hora produtiva comprovada.

10. RESPOSTAS OBJETIVAS CONSOLIDADAS

Tema	Resposta
Planilha oficial	Existe apenas o Anexo IV para despesas indiretas. Os custos diretos serão apresentados em planilha própria da licitante.
Modelo oculto	Não existe modelo complementar ou documento não disponibilizado.
Exequibilidade	Será aferida pelos critérios dos itens 7.6 a 7.24, preços máximos, memórias do ETP e diligência sobre a proposta concreta.
Nova publicação de composições	Não é necessária. Os elementos essenciais já integram o conjunto publicado.
Fitossanitário	Justificado no ETP, medido por 171.206 m ² mensais em 74 áreas identificadas; diagnóstico e método específicos integram a execução.
Vistoria	Facultativa, não obrigatória.
Produtos e licenças	Serão definidos tecnicamente conforme diagnóstico e deverão observar toda a regularização e o licenciamento aplicáveis.
Convenção coletiva	Referências MT000042/2026 e, para vigilância, MT000076/2026, sem afastar o instrumento efetivamente aplicável à licitante.

Tema	Resposta
Pesquisa de preços	Cesta diversificada de fontes públicas, mercado e memórias próprias, com tratamento de dispersão; não limitada a três fornecedores.
Rotas e locais	Definidos dinamicamente por planejamento e ordens de serviço, com localização, quantidade, prioridade e controle.
Reduções de áreas	Ajustes de 1,52%, 0,48% e 1,52%, percentuais irrisórios derivados da experiência de execução e refinamento do planejamento.
Roçada	352 horas equivalem a duas equipes de 176 horas produtivas, com medição somente do tempo efetivamente executado.
Preços reduzidos	Resultam de novas memórias e pesquisa ampliada; não significam inexecutabilidade automática.
Resultado	Esclarecimento integral, sem alteração do edital e sem mudança da sessão de 15/09/2026.

11. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, esta unidade técnica conclui que o pedido deve ser conhecido e respondido nos termos desta manifestação, esclarecendo-se que:

- o edital e seus anexos fornecem elementos suficientes e objetivos para a formulação das propostas;
- não existe planilha oficial de custos diretos diversa daquela que cada licitante deverá elaborar, sendo o Anexo IV reservado à composição das despesas indiretas;
- a inclusão do serviço fitossanitário está justificada no ETP, com áreas, quantidade, unidade de medição, escopo, preço e responsabilidades definidos;
- a pesquisa de preços foi formada por fontes diversificadas e metodologia mais robusta do que a utilizada na contratação emergencial;
- as variações quantitativas questionadas são percentualmente irrisórias e decorrem do refinamento promovido a partir da experiência de execução;
- as rotas dinâmicas e ordens de serviço são compatíveis com a natureza continuada do objeto e possuem mecanismos suficientes para evitar duplicidade de medição;
- as reduções de preços específicos possuem memórias próprias e não autorizam presunção abstrata de inexecutabilidade; e
- os esclarecimentos não inovam requisitos, não alteram a formulação das propostas nem justificam republicação do edital.

Os esclarecimentos prestados possuem caráter exclusivamente interpretativo e limitam-se a explicitar disposições já constantes do edital, do Termo de Referência e de seus anexos, não instituindo requisito de habilitação, obrigação operacional, documento adicional, critério de medição, condição de pagamento ou restrição à formulação das propostas diversa daquelas originalmente publicadas

12. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente arts. 5º, 18, 23, 59 e 164.

BRASIL. Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

BRASIL. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 1.750/2014, Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 898/2019, Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 1.875/2021, Plenário.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 535/2026, Plenário, Relator Ministro Jorge Oliveira.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 799/2026, Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026 e respectivos anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentos da pesquisa de preços do Processo Administrativo nº 36663/2026.

Várzea Grande/MT, 2 de setembro de 2026.

MARCOS ROBERTO SOVINSKI

Matrícula 175.924

Servidor designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026